

Protocolo CME nº	08/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil Mimar (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle e Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº 488/17	CEB 08/06/2017	Aprovado em 22/06/2017	Publicado em 06/07/2017 p. 14

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 14/10/2016, foi autuado, na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro (DRE SA),
04	processo referente à Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Mimar à
05	Rua Conde Moreira Lima, nº 1.041, Bairro Jardim Jabaquara – São Paulo/SP para atender
06	crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, mantida pela empresa Escola de Educação
07	Infantil Mimar Ltda., CNPJ 13.912.874/0001-67.
08	Em 07/10/2016, o setor de Escolas Particulares, após verificação do Ofício da entidade
09	datado de 14/06/16 e da documentação, conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14,
10	expede notificação ao interessado para que apresente o Projeto Pedagógico e o Regimento
11	Escolar da Escola de Educação Infantil Mimar no prazo de 15 dias e solicita ao Diretor Regional
12	de Educação que constitua Comissão de três Supervisores Escolares para a segunda etapa do
13	processo de autorização. Na mesma data, é constituída a Comissão para vistoria de
14	infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos e
15	materiais didático-pedagógicos e análise dos documentos: Regimento Escolar e Projeto
16	Pedagógico.
17	Em 03/11/2016, a Comissão de Supervisores comparece à Rua Conde Moreira Lima, nº
18	1.041, Bairro Jabaquara, para vistoriar as dependências do prédio e, na mesma data, às fls.
19	120, a Comissão de Supervisores emite Parecer Conclusivo sugerindo que seja concedido o
20	prazo de 30 (trinta) dias para que sejam atendidas as normas legais quanto à apresentação da
21	documentação no que tange à parte administrativa e pedagógica, adequação do prédio,
22	equipamentos e instalações para atendimento às crianças.
23	Em 08/11/2016, o Diretor Regional de Educação da DRE SA acolhe o Parecer Conclusivo e
24	encaminha ao setor de Escolas Particulares para que seja dada ciência à mantenedora do
25	prazo para as adequações necessárias.
26	Em 13/12/2016, a Escola de Educação Infantil Mimar protocola, no Setor de Escolas
27	Particulares da DRE SA, documentos relacionados à escola Mimar para atendimento ao
28	solicitado pela Comissão de Supervisores.
29	Em 15/12/2016, a Comissão comparece à escola para segunda vistoria do prédio,
30	equipamentos e instalações, bem como emissão de novo relatório circunstanciado, pois a
31	escola não se apresenta condições para autorização de funcionamento.
32	Em 02/01/2017, a Comissão de Supervisores emite Parecer Conclusivo relatando que ainda
33	há pendências a serem sanadas no Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, do prédio e
34	equipamentos. Por isso, manifesta-se pelo indeferimento de autorização de funcionamento da
35	unidade.
36	Em 24/01/2017, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão de
37	Supervisores e publica o Indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento e solicita
38	ciência à mantenedora.

PARECER CME Nº 488/17

39 Em 31/01/2017, a Entidade Mantenedora toma ciência da publicação do Despacho
40 Denegatório nº 001/17 publicado no DOC. 31/01/2017.

41 Em 14/02/2017, a representante legal da entidade protocola recurso do indeferimento
42 endereçado a este Conselho com os argumentos que o embasam.

43 Em 10/03/2017, a nova Comissão de Supervisores atendendo o § 3º do artigo 12,
44 comparece à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou
45 não superados, considerando os argumentos apresentados pelo requerente. Após a vistoria,
46 elabora Relatório Circunstanciado, datado de 17/03/2017, com Parecer Conclusivo em que se
47 manifesta pelo deferimento da solicitação de autorização de funcionamento, uma vez que a
48 escola atende às exigências de qualidade na educação infantil sendo explicitado que o Projeto
49 Pedagógico encontra-se em condições de homologação e Regimento Escolar em condições
50 favoráveis de aprovação.

51 Em 20/03/2017, o Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer Conclusivo da Comissão
52 propondo o deferimento de autorização de funcionamento e, encaminha o processo à Divisão
53 de Normatização e Orientação Técnica (DINORT).

54 Em 06/04/2017, após histórico elaborado pela DINORT, o processo é encaminhado a este
55 Conselho, ressaltando que o parecer da Comissão de Supervisores após recurso, evidencia o
56 pleno atendimento à legislação.

57 O processo chega a este Conselho em 10/04/17 e é encaminhado a esta Assistência Técnica
58 para elaboração do histórico e envio à Câmara de Educação Básica pra ser distribuído.

59 **2. Apreciação**

60 A análise do processo nos indica que houve um acompanhamento efetivo dos
61 procedimentos necessários para responder à solicitação de autorização de funcionamento da
62 Escola de Educação Infantil Mimar.

63 Inicialmente, a entidade Escola de Educação Infantil Mimar Ltda., CNPJ 13.912.874/0001-
64 67, mantenedora da Escola de Educação Infantil Mimar sito à Rua Conde Moreira Lima, nº
65 1.041, Bairro Jardim Jabaquara, São Paulo, SP, protocola o pedido.

66 Em 14/10/16, é autuado o processo para o referido protocolado e, o Setor de Escolas
67 Particulares da DRE Santo Amaro, após análise da documentação conforme o disposto no
68 artigo 7º da Deliberação CME 07/14, notifica a mantenedora para complementar a
69 documentação: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, para prosseguimento do expediente.
70 Simultaneamente, solicita ao Diretor Regional de Educação que constitua Comissão de
71 Supervisores para a segunda etapa da análise: das condições de infraestrutura, materiais
72 didático-pedagógicos e do Projeto pedagógico e Regimento Escolar.

73 A Comissão constituída pelo Diretor Regional de Educação comparece à unidade e, no
74 Parecer Conclusivo propõe a concessão de 30 dias para que se efetuem as adequações
75 necessárias do prédio bem como sejam atendidas todas as normas documentais legais.

76 O Diretor Regional de Educação acolhe e solicita que seja dada ciência à mantenedora da
77 concessão de prazo indicado pela Comissão.

78 Na sequência, a mantenedora protocola a documentação solicitada pela Comissão de
79 Supervisores, o que motiva novo comparecimento para vistoria. Em decorrência, temos
80 parecer com manifestação de indeferimento, pois, ainda restam pendências a serem sanadas
81 no prédio, no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar.

82 O Diretor Regional de Educação acolhe o parecer e publica o indeferimento do pedido de
83 Autorização de Funcionamento em 31/01/2017.

84 Na mesma data a representante da entidade mantenedora toma ciência do Despacho
85 Denegatório e em 14/02/2017, protocola recurso do indeferimento a este Conselho com os

86 argumentos que o embasam.
87 Nova Comissão de Supervisores Escolares comparece à Unidade, constata que os motivos
88 que ensejaram o indeferimento foram superados, elabora Relatório Circunstanciado com
89 registro de que se encontram contempladas a legislação e as normas para atendimento de
90 qualidade às crianças e, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, em condições de
91 homologação e aprovação. Em Parecer Conclusivo, manifesta-se pelo deferimento da
92 solicitação de autorização de funcionamento.

93 Em 20/03/17 o Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer Conclusivo, manifesta-se
94 pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento e encaminha o processo à
95 Divisão de Normatização e Orientação Técnica.

96 Na sequência, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica encaminha o processo a
97 este Conselho.

98 **II- CONCLUSÃO**

99 Diante do exposto e considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em
100 especial da Comissão de Supervisores Escolares e do Diretor Regional de Educação da
101 Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro:

102 1 – toma-se conhecimento do recurso interposto por Escola de Educação Infantil Mimar
103 Ltda., CNPJ 13.912.874/0001-67, e defere-se o pedido, autorizando-se o funcionamento, a
104 contar da data de publicação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil Mimar, localizada à
105 Rua Conde Moreira Lima, nº 1.041, Bairro Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, para atender
106 crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

107 2 – a DRE Santo Amaro deverá acompanhar a atualização do Projeto Pedagógico e do
108 Regimento Escolar, para fins de aprovação, assim como a aplicação e o desenvolvimento
109 desses instrumentos na Unidade Educacional.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

Consª Carmen Lúcia Bueno Valle
Relatora

Consº Antonio Rodrigues da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

PARECER CME Nº 488/17

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de junho de 2017.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 22 de junho de 2017.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência do CME